

COMITÊ DE FINANCIAMENTO E GARANTIA DAS EXPORTAÇÕES - COFIG
ATA DA 66ª REUNIÃO ORDINÁRIA
29.01.2010

Às dez horas do dia vinte e nove de janeiro de dois mil e dez, na sala de reuniões da Secretaria-Executiva do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, na Esplanada dos Ministérios, Bloco J, 8º andar, foi realizada a 66ª Reunião Ordinária do Comitê de Financiamento e Garantia das Exportações - COFIG, sob a presidência do Embaixador Marcos Bezerra Abbott Galvão, representante titular do Ministério da Fazenda e Presidente Substituto do COFIG, e com a participação dos seguintes Membros: Sra. Lucia Helena Monteiro Souza, representante suplente do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior; Embaixador Ruy Nunes Pinto Nogueira, representante titular do Ministério das Relações Exteriores; Sr. André Luiz Andrade Bobroff, representante suplente do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; Embaixador Carlos Alfredo Lazary Teixeira, representante titular da Casa Civil da Presidência da República; e Sr. Guilherme Laux, representante, sem direito a voto, da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda. Também esteve presente a Sra. Sheila Ribeiro Ferreira, representante suplente da Casa Civil da Presidência da República. Como convidados, participaram da reunião a Sra. Terezinha Ayako Maeda, representando o Banco do Brasil S.A.; o Sr. Luiz Antonio Araújo Dantas, representando o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES; o Sr. Marcelo Pinheiro Franco, representando a Seguradora Brasileira de Crédito à Exportação S.A. - SBCE; e o Sr. Evaristo Augusto Pinheiro Camelo, representando a Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior - CAMEX. Como assessores, estiveram presentes o Sr. Tiago Nunes Mello (MDIC/SE); a Sra. Thaise Dutra (MDIC/SCS); as Sras. Giuliana Magalhães Rigoni e Karina Romanini e o Sr. Rodolfo Martins de Oliveira e Silva (MDIC/SECEX); a Sra. Francisca Auxiliadora Norjosa (MDIC/CONJUR); os Srs. Raimundo José Rodrigues da Silva, José Eduardo Evangelista de Ávila, Flávio Cals Dolabella, Franz Hadmann Jasper, Uildo Soares de Araújo e as Sras. Inês Gonçalves Passos, Laira Carneiro Curado e Maria Aparecida Leandro Ferreira (MF/SAIN); o Sr. Guilherme Belli (MRE/DPG); o Sr. André Deponti Afonso (MRE/DDF); o Sr. Julio de Oliveira Silva (MRE/DPG); o Sr. Luiz Gustavo V.B. Givisiez (MRE/CGDECAS); o Sr. Fernando Tavares Correia (MF/STN); a Sra. Izabel A. Pereira (BB); a Sra. Luciene Ferreira Machado e os Srs. Carlos Frederico Braz de Souza e Vladimir Souza (BNDES); e os Srs. Eduardo Moraes Bueno e Pedro Carriço (SBCE). Verificada a existência de *quorum*, o Embaixador Marcos Bezerra Abbott Galvão, Presidente Substituto do COFIG, deu início à reunião, que tinha como objetivo deliberar sobre a seguinte pauta:

MÓDULO I - ASSUNTOS GERAIS

01) Ata da Reunião do COFIG

1.1) 65ª Reunião Ordinária, realizada em 14.12.2009

02) Outros Assuntos

2.1) PROEX/Equalização: Exportação *Intercompanies* - Operações aprovadas em dezembro/2009



- 2.2) PROEX/Equalização: Acompanhamento de operações aprovadas pelo COFIG - EMBRAER para [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] - França (COFIG 411)
- 2.3) PROEX/Financiamento: Acompanhamento de operações aprovadas para empresas com faturamento anual entre R\$ 150 milhões e R\$ 600 milhões e informações sobre operações de serviços aprovadas na alçada do Banco do Brasil S.A.
- 2.4) COFIG: CUBA
 - 2.4.1) Acompanhamento das operações
 - 2.4.2) Visita de delegação cubana ao Brasil
- 2.5) COFIG: México - Projeto Hidroagrícola Michoacán
- 2.6) COFIG: Declaração Anti-Corrupção - Recomendação da OCDE
- 2.7) COFIG: LXIX Reunião do Conselho de Ministros da CAMEX, realizada em 15.12.2009 - Deliberações
- 2.8) COFIG: Aviso MRE - EMBRAER/[REDACTED] e proposta de Resolução à CAMEX
- 2.9) COFIG: Guiné Equatorial - Visita de delegação ao Brasil
- 2.10) COFIG: São Tomé e Príncipe - Alimentos
- 2.11) COFIG: Equador - *Hidropastaza*
- 2.12) COFIG: Bolívia - Crédito Concessional para Aquisição de Tratores - EXTRAPAUTA
- 2.13) COFIG: FGE/SCE - Revisão do Voto CFGE 002/2003 - EXTRAPAUTA
- 2.14) COFIG: FGE/SCE - Seguro de Crédito à Exportação para o segmento MPME - EXTRAPAUTA
- 2.15) COFIG: FGE/SCE - Argentina - EXTRAPAUTA

MÓDULO II - RELATÓRIOS RISCO-PAÍS

03) Países:

- 3.1) Argentina; 3.2) Colômbia; 3.3) Cuba; e 3.4) México

MÓDULO III - PROEX/FINANCIAMENTO (itens 04 e 05)

MÓDULO IV - PROEX/EQUALIZAÇÃO DE TAXAS DE JUROS (itens 06 a 13)

MÓDULO V - SEGURO DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO (item 14)

MÓDULO VI - DESEMPENHO: PROEX E FGE (itens 15 e 16)

MÓDULO VII - SEGURO DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO - EXTRAPAUTA (itens 17 a 21)

MÓDULO VIII - ENQUADRAMENTO DE OPERAÇÕES APROVADAS PELA CAMEX - EXTRAPAUTA (itens 22 a 26)

O Presidente Substituto do COFIG iniciou os trabalhos com o **MÓDULO I - ASSUNTOS GERAIS**, submetendo à apreciação dos Membros do Comitê o item **01 - Ata de Reunião do COFIG**, subitem **1.1 - 65ª Reunião Ordinária**, realizada em **14.12.2009**. **Decisão do COFIG: Aprovou a Ata da 65ª Reunião Ordinária do Comitê**, realizada em **14.12.2009**, com as alterações propostas pelos membros do Comitê. Em seguida, iniciou-se o exame do item **02 - Outros Assuntos**, subitem **2.1 - PROEX/Equalização: Exportação *Intercompanies* - Operações aprovadas em dezembro/2009**. A representante do Banco do Brasil S.A., Sra. Terezinha Ayako Maeda, apresentou, para conhecimento do Comitê, planilha de operações *intercompanies* aprovadas na alçada daquele Banco no mês de dezembro de 2009, de acordo com os critérios estabelecidos na 45ª Reunião Ordinária do COFIG, realizada em 30.04.2008, com os seguintes registros: US\$ 138,8 milhões de exportações, US\$ 9,1 milhões de dispêndio de equalização e alavancagem de 15,17 vezes. **COFIG: Tomou conhecimento das**

operações de exportação *intercompanies*, aprovadas pelo Banco do Brasil S.A. em dezembro de 2009. Subitem 2.2 - PROEX/Equalização: Acompanhamento de operações aprovadas pelo COFIG - EMBRAER para [REDACTED]

- França (COFIG 411). A representante do Banco do Brasil S.A. apresentou planilha com a definição do *spread* de equalização correspondente a 0,7240% a.a. para o RC nº 09/5118, validado pela Secretaria do Tesouro Nacional, referente à entrega de mais [REDACTED] das [REDACTED] aeronaves a serem exportadas pela EMBRAER para a [REDACTED] na França, perfazendo o total de [REDACTED] aeronaves entregues, conforme aprovação de enquadramento no PROEX/Equalização pelo COFIG, em sua 55ª Reunião Ordinária, realizada em 18.02.2009. Os valores do dispêndio cheio e reduzido, com a referida aeronave, atingiram US\$ 837.815,58 e US\$ 683.572,77, respectivamente. **COFIG: Tomou conhecimento do *spread* de equalização e do dispêndio apresentados pelo Banco do Brasil S.A., referentes à entrega de mais [REDACTED] aeronaves a serem exportadas pela EMBRAER para a [REDACTED], perfazendo o total de [REDACTED] aeronaves entregues.** Subitem 2.3 - PROEX/Financiamento:

Acompanhamento de operações aprovadas para empresas com faturamento anual entre R\$ 150 milhões e R\$ 600 milhões e informações sobre operações de serviços aprovadas na alçada do Banco do Brasil S.A. A representante do Banco do Brasil S.A. apresentou planilha com informações sobre 12 operações aprovadas (Registro de Crédito - RC) durante o mês de dezembro de 2009, para empresas com faturamento bruto anual entre R\$ 150 milhões e R\$ 600 milhões, para conhecimento do Comitê. As operações referem-se à exportação de couro e calçados, sendo todas em dólares, no montante de US\$ 3.579.010,24. As referidas operações foram aprovadas com garantia de Carta de Crédito, tendo as exportações os seguintes destinos: China (4); Índia (1); Hong Kong (3); Canadá (2); Itália (1); e Honduras (1). Os prazos das operações variam entre 2 e 6 meses. A representante do Banco do Brasil S.A. informou que, no período, não houve apresentação de operações de serviços (audiovisual, jogos eletrônicos e outros serviços) passíveis de aprovação dentro da alçada daquele Banco. **COFIG: Tomou conhecimento das operações aprovadas pelo Banco do Brasil S.A. no PROEX/Financiamento, para empresas com faturamento entre R\$ 150 milhões e R\$ 600 milhões, e da inexistência de ocorrência de operações de serviços (audiovisual, jogos eletrônicos e outros serviços), aprovadas dentro da alçada daquele Banco, no mês de dezembro de 2009.** Subitem 2.4 - COFIG: CUBA,

subitem 2.4.1 - Acompanhamento das operações. Os representantes da SBCE e do Banco do Brasil S.A., Sr. Marcelo Pinheiro Franco e Sra. Terezinha Ayako Maeda, respectivamente, apresentaram planilhas e informações atualizadas sobre as operações de exportação para Cuba aprovadas pela CAMEX, com enquadramento pelo COFIG. De acordo com as planilhas, não houve apresentação de novas operações referentes à tranche de 2008, permanecendo o saldo em US\$ 14,4 milhões. Acerca da equalização de taxas com as operações de 2008, o Banco do Brasil S.A. informou que o dispêndio reduzido atingiu o montante de US\$ 23,7 milhões. Com relação à tranche de 2009, as alterações relativas às planilhas apresentadas na reunião anterior (65ª Reunião Ordinária do Comitê, realizada em 14.12.2009) referem-se à inclusão de operações das empresas IPACOL - Máquinas Agrícolas Ltda. (COFIG 499), CIVEMASA - Implementos Agrícolas Ltda. (COFIG 500), F.M. Coempar Comercial Ltda. (COFIG 501), IRBI - Máquinas e Equipamentos Ltda. (COFIG 502) e Armco Staco S.A. - Indústria Metalúrgica (COFIG 503 e 504), relativas aos projetos "Setor de Arroz" e "Cana-de-Açúcar", constantes da pauta desta reunião. Com essas alterações, o saldo de Cuba, referente à tranche de 2009, ficou

reduzido a US\$ 35,5 milhões e o dispêndio reduzido de equalização atingiu o montante de US\$ 32,8 milhões. O assessor do Ministério da Fazenda e da Secretaria-Executiva do COFIG, Sr. Raimundo José Rodrigues da Silva, lembrou que as operações COFIG 499, 500, 501, 502, 503 e 504 deverão ser submetidas à deliberação da CAMEX, em razão das excepcionalidades apresentadas. **Decisão do COFIG: Tomou conhecimento do relato apresentado pela SBCE e pelo Banco do Brasil S.A. e orientou a Secretaria-Executiva no sentido de que as operações COFIG 499, 500, 501, 502, 503 e 504 sejam submetidas à deliberação do Conselho de Ministros da CAMEX, em razão das excepcionalidades apresentadas, considerando os projetos em sua integralidade, conforme decisão do Comitê em sua 51ª Reunião Ordinária (subitem 2.7), realizada em 29.10.2008.** Subitem 2.4.2 - **Visita de delegação cubana ao Brasil.** A representante suplente do Ministério do Desenvolvimento Indústria e Comércio Exterior - MDIC, Sra. Lucia Helena Monteiro Souza, apresentou relato acerca das negociações ocorridas entre representantes do COFIG e a delegação de Cuba, chefiada pelo Vice-Ministro de Finanças, Sr. Orlando Guillén, no período de 19 a 20.01.2010. Registrou que, naquela reunião, o chefe da delegação informou que serão mantidas todas as operações já aprovadas e priorizadas pelo Governo cubano referentes ao Projeto de Desenvolvimento do Turismo, conforme solicitado pelo Governo brasileiro. Em relação a novos pleitos, os representantes cubanos solicitaram a elevação do limite do crédito rotativo para alimentos, em US\$ 150 milhões, com recursos do PROEX/Financiamento, bem como a concessão de recursos adicionais para o Projeto Porto de Mariel, em princípio no valor de US\$ 230 milhões, nas mesmas condições estabelecidas para os US\$ 600 milhões a serem utilizados até 2011, já negociados com aquele país. Segundo a representante suplente do MDIC, o lado brasileiro teria confirmado, na ocasião, a necessidade de garantias estruturadas (adicionais) para a concessão do valor para o Projeto Porto de Mariel, que poderiam ser depósitos em uma conta-garantia, fora de Cuba, de parte das futuras receitas do referido porto. Para avaliação dessa estrutura, a delegação brasileira teria solicitado estudo de viabilidade do Projeto do Porto de Mariel, realizado por empresa inglesa, bem como informações sobre a empresa contratada para prestar serviços relativos à operação do referido porto. No que concerne à elevação do crédito rotativo para alimentos, os representantes do COFIG informaram aos representantes cubanos que o referido pleito seria levado às autoridades brasileiras, para deliberação (COFIG/CAMEX). Finalizando o relato, aquela representante informou que o MDIC irá submeter o pleito de elevação do crédito rotativo de alimentos à CAMEX. Por sua vez, o representante titular do Ministério da Fazenda e Presidente Substituto do COFIG informou que o assunto está sendo analisado no âmbito do Ministério da Fazenda, que se posicionará a respeito, por ocasião da reunião da CAMEX que deliberará sobre a matéria. **COFIG: Tomou conhecimento do relato apresentado pelo MDIC sobre as negociações entre representantes do COFIG e a delegação cubana, bem como da informação prestada pelo MF/Presidente Substituto do Comitê sobre o posicionamento do MF em relação aos pleitos apresentados por Cuba.** Subitem 2.5 - **COFIG: México - Projeto Hidroagrícola Michoacán.** O representante titular do Ministério das Relações Exteriores, Embaixador Ruy Nunes Pinto Nogueira, informou que o curso, no Convênio de Pagamentos e Créditos Recíprocos - CCR, da operação referente ao Projeto *Hidroagrícola Michoacán*, na forma como se encontra estruturada, está legalmente impedido, tendo em vista que o devedor seria o próprio Estado de Michoacán, que, pela legislação mexicana, não poderia contrair empréstimos no exterior, apresentando como garantia repasses da União. Segundo informações da SBCE, o curso da operação no CCR com outra estrutura, desta feita com garantia de um banco privado, encareceria os custos em torno de 5%, o que tornaria pouco competitivas as propostas de construtoras

brasileiras. Por sua vez, o representante titular do Ministério da Fazenda e Presidente Substituto do COFIG informou que a exigência de que sejam cursadas no CCR a operações cujos importadores sejam entes públicos decorre de política governamental. Entretanto, em razão das dificuldades apresentadas para o presente caso, o Ministério da Fazenda está analisando cuidadosamente o assunto e assumirá sua posição oportunamente. Finalizando, a representante suplente do MDIC informou que a empresa exportadora (CNO) teria solicitado uma carta do banco financiador (BNDES), informando que o assunto encontra-se em análise pelo Comitê. **Decisão COFIG: Tomou conhecimento dos relatos apresentados pelo MRE, MF/Presidente Substituto do Comitê e MDIC; autorizou a emissão, pelo BNDES, de carta à empresa exportadora, informando que o pleito encontra-se sob análise do Comitê; e determinou a retirada de pauta da operação (COFIG 486), referente ao Projeto Hidroagrícola Michoacán, constante do item 13 da pauta da presente reunião, devendo a operação retornar para apreciação e deliberação do Comitê, após a publicação do edital de licitação do referido empreendimento.** Subitem 2.6 - **COFIG: Declaração Anti-Corrupção - Recomendação da OCDE.** A representante suplente do MDIC informou que a Controladoria-Geral da União sugeriu algumas alterações no texto final da Declaração. A nova minuta de declaração está sendo avaliada pelas áreas jurídicas dos agentes (BB, BNDES e SBCE) e deverá retornar para apreciação do Comitê. **COFIG: Tomou conhecimento do relato apresentado pelo MDIC sobre a Declaração Anti-Corrupção.** Subitem 2.7 - **COFIG: LXIX Reunião do Conselho de Ministros da CAMEX, realizada em 15.12.2009 - Deliberações.** O representante da Secretaria-Executiva da CAMEX, Sr. Evaristo Augusto Pinheiro Camelo, fez relato sobre as deliberações dos assuntos de interesse do COFIG que se encontravam na pauta da LXIX Reunião do Conselho de Ministros da CAMEX, realizada em 15.12.2009. Registrou que as deliberações relacionadas a seguir foram levadas ao conhecimento da Presidência do COFIG, por intermédio do Memorando nº 517/2009/CAMEX, de 23.12.2009: a) Construção da Hidrelétrica de Juale - Gana (COFIG 485): aprovadas as condições financeiras, conforme proposto na Nota Técnica nº 714/COFIG/SAIN-MF, de 11.12.2009; b) Implantação de uma Zona de Desenvolvimento Integral no atual Porto de Mariel, em Cuba - Projeto ZDIM (COFIG 495): aprovadas as condições financeiras, conforme proposto na Nota Técnica nº 713/COFIG/SAIN-MF, de 11.12.2009; c) Exportação de ■ aeronaves militares (Super Tucano) da EMBRAER para a Indonésia (COFIG 482): aprovadas as condições financeiras, conforme proposto na Nota Técnica nº 715/COFIG/SAIN-MF, de 11.12.2009; d) Construção do Aeroporto de Nacala (COFIG 474) e Exportação de Bens e Serviços para as obras do Porto da Beira (COFIG 475), em Moçambique: aprovadas as condições financeiras, conforme proposto na Nota Técnica nº 716/COFIG/SAIN-MF, de 11.12.2009; e) relato sobre os avanços das discussões e os entendimentos do Grupo de Trabalho, referentes às propostas do MRE de alteração da metodologia de cálculo dos limites de exposição do FGE em relação aos países participantes do CCR/ALADI e demais informações sobre o tema; f) relato acerca da operação de exportação de aeronaves da EMBRAER para a China, com financiamento do Citibank, e solicitação de equalização do PROEX (COFIG 497); g) relato sobre o projeto de construção da Hidrelétrica de Tumarín, na Nicarágua, os pontos sensíveis relacionados à operação e a participação da Eletrobrás no referido projeto; h) determinação do Conselho de Ministros de realização de missão à Nicarágua, com a participação de membros do COFIG, para esclarecer as condições do financiamento, oferecer orientações e auxílio para a entrada daquele país no CCR e avaliar o comprometimento do Governo nicaraguense com o projeto de construção da Hidrelétrica de Tumarín. **Decisão do COFIG: Tomou conhecimento das deliberações do Conselho de Ministros da CAMEX em sua LXIX, realizada em 15.12.2009, e**

aprovou o enquadramento das seguintes operações, conforme descritas no MÓDULO VIII da pauta desta reunião: Construção da Usina Hidrelétrica de Juale - Gana (COFIG 485); Implantação de uma Zona de Desenvolvimento Integral no atual Porto de Mariel, em Cuba - Projeto ZDIM (COFIG 495); Exportação de [REDACTED] aeronaves Super Tucano e respectivo pacote logístico da EMBRAER para a Indonésia (COFIG 482); Construção do Aeroporto de Nacala - Moçambique (COFIG 474); e Exportação de bens e serviços brasileiros para as obras do Porto da Beira - Moçambique (COFIG 475). Subitem 2.8 COFIG: - Aviso MRE - EMBRAER/[REDACTED] proposta

de Resolução à CAMEX. A representante suplente do MDIC comunicou o recebimento do Aviso nº 21, de 18.12.2009, do Ministério das Relações Exteriores, informando a respeito da reunião técnica, coordenada por aquele Ministério, sobre a operação de exportação da EMBRAER para a [REDACTED] (COFIG 497). O representante titular do Ministério das Relações Exteriores solicitou ao assessor daquele Ministério, Sr. André Deponti Afonso, que relatasse o tema. O Sr. Afonso informou que, no entendimento do MRE, a concessão de equalização para operações de exportação do setor aeronáutico deve estar vinculada à concessão de garantia por mecanismo oficial de seguro de crédito à exportação, como o Fundo de Garantia à Exportação - FGE. Nesse sentido, informou que o MRE enviou o Aviso nº 21 ao MDIC, propondo a edição de resolução pela CAMEX para regular tal procedimento. Por sua vez, a representante suplente do MDIC submeteu a proposta do MRE à consideração do Comitê. O assessor do MRE informou que a EMBRAER comunicou àquele Ministério que teria conseguido estruturar o financiamento das aeronaves a serem entregues no início de 2010 sem a necessidade de apoio oficial brasileiro. A assessora do BNDES, Sra. Luciene Ferreira Machado, confirmou tal informação, acrescentando que, provavelmente, o financiamento seria com recursos de bancos chineses. **COFIG: Tomou conhecimento dos relatos apresentados pelo MRE, MDIC e BNDES e não vislumbrou qualquer óbice ao encaminhamento de proposta de Resolução à CAMEX sobre a concessão de equalização para operações de exportação do setor aeronáutico, vinculada à prestação de garantia por mecanismo oficial de seguro de crédito à exportação, como o FGE.**

Subitem 2.9 - COFIG: Guiné Equatorial - Visita de delegação ao Brasil. O representante titular do Ministério das Relações Exteriores informou que, em decorrência de visita ministerial brasileira à Guiné Equatorial no ano passado, surgiram conversações no sentido de se criar uma linha de crédito oficial para aquele país, para exportações de produtos brasileiros, inclusive aeronaves da EMBRAER. A referida linha de crédito teria como parâmetro o acordo com Angola, ou seja, o pagamento ocorreria com as receitas auferidas com a exportação de petróleo por aquele país. O representante titular do MRE propôs que fosse efetuado um convite oficial para a vinda de uma delegação da Guiné Equatorial ao Brasil, com o intuito de iniciar as discussões sobre o assunto. **Decisão do COFIG: Tomou conhecimento do relato apresentado pelo MRE e concordou com a proposta daquele Ministério de efetuar convite ao Governo da Guiné Equatorial para a vinda de uma delegação oficial ao Brasil.**

Subitem 2.10 - COFIG: São Tomé e Príncipe - Alimentos. O representante titular do Ministério das Relações Exteriores efetuou relato acerca do pedido de perdão ou de alongamento do prazo de pagamento da dívida do Governo de São Tomé e Príncipe, referente à exportação de alimentos, em bases concessionais, que lhe foi concedida com recursos do PROEX. A representante suplente do MDIC informou que o Grupo de Assessoramento Técnico - GAT tem o entendimento de que o assunto deveria ser submetido à CAMEX, que originalmente deliberou sobre o financiamento àquele país, por se tratar de crédito concessional. Por sua vez, o assessor do Ministério da Fazenda e da Secretaria-Executiva

do COFIG, Sr. Raimundo José Rodrigues da Silva, informou que aquela Secretaria-Executiva não estava segura se o assunto deverá ser deliberado pela CAMEX ou pelo Comitê de Avaliação de Créditos ao Exterior - COMACE. Na oportunidade, a representante do Banco do Brasil S.A. apresentou as principais informações referentes ao perfil da dívida de São Tomé e Príncipe. Finalizando, o representante titular do MRE informou que deverá encaminhar o assunto à CAMEX, solicitando, porém, uma reunião prévia entre representantes daquele Ministério e da Secretaria-Executiva do COFIG para analisar a legislação relativa ao assunto. **Decisão do COFIG: Tomou conhecimento do relato apresentado pelo MRE, MDIC, MF/Secretaria-Executiva do COFIG e Banco do Brasil S.A. e recomendou a realização da reunião solicitada pelo MRE.**

2.11 - COFIG: Equador - Hidropastaza. A assessora do BNDES, Sra. Luciene Ferreira Machado, entregou ao Comitê, para conhecimento, a Nota AEX/BNDES nº 2010/0012, de 25.01.2010, e informou os desdobramentos ocorridos no âmbito do contencioso entre aquele Banco e a empresa equatoriana *Hidropastaza*. Segundo aquela representante, em 30.12.2009, o BNDES recebeu do Tribunal Arbitral a Ordem Processual nº 04, de 17.12.2009, exclusivamente dedicada a descrever o calendário processual acordado com base nas propostas enviadas pelas partes (BNDES e *Hidropastaza*) ao Tribunal, em 21 e 25.11.2009, respectivamente. A ordem processual terá o seguinte andamento: a) apresentação pela *Hidropastaza*, até o dia 12.02.2010, das suas alegações iniciais relativas à demanda principal; b) até 31.03.2010, o BNDES deverá apresentar sua resposta às alegações da parte equatoriana; c) seguem, então, um prazo para réplica pela *Hidropastaza* (até 30.04.2010) e um prazo adicional para manifestação do BNDES (até 01.06.2010), restrita a eventual defesa por exceção ou a documentos apresentados pela *Hidropastaza*; d) até 23.06.2010, o Tribunal decidirá sobre a necessidade de produção de provas adicionais às apresentadas pelas partes; e) até 08.07.2010, as partes deverão comunicar ao Tribunal Arbitral o nome das testemunhas ou especialistas técnicos indicados, que deverão comparecer à audiência para a formulação de perguntas orais; e f) em 19.07.2010, as partes realizarão conferência telefônica para preparar a audiência, inclusive fixando suas datas. A audiência terá a duração prevista de 4 dias e será realizada no Rio de Janeiro, com tradução simultânea do português para o espanhol e vice-versa. Encerradas as audiências, os árbitros consultarão as partes quanto ao prazo considerado necessário para a elaboração das alegações finais escritas, e o fixará, não podendo ser inferior a 30 dias. **COFIG: Tomou conhecimento do relato e da Nota apresentados pelo BNDES sobre o contencioso entre aquele Banco e a empresa equatoriana Hidropastaza.**

2.12 - COFIG: Bolívia - Crédito Concessional para Aquisição de Tratores - EXTRAPAUTA. A representante do Banco do Brasil S.A. informou que o Governo da Bolívia solicitou ampliação do prazo para utilização do crédito referente à exportação de tratores, em bases concessionais, que expirará em 04.03.2010. Tal prorrogação seria por 12 meses, finalizando em 04.03.2011. Aquela representante informou ainda que, de acordo com os termos do Convênio de Crédito firmado entre o Governo brasileiro e a República da Bolívia, representada pelo *Ministerio de Planificación del Desarrollo*, deveria ser utilizada a data do desembolso, a constar da nota promissória provisória, para início da contagem dos juros. Entretanto, como as notas promissórias provisórias figuram como garantia e devem ser emitidas antes do desembolso, o Governo boliviano teria solicitado, também, que o cálculo dos juros ocorra a partir da data da Ata de Conformidade da recepção da mercadoria, uma vez que não haverá desembolso antes da referida data, pleito este que conta com a manifestação favorável do Banco do Brasil. Aquela representante informou que o Governo boliviano comunicou àquele Banco que foi transferida a responsabilidade sobre a execução dos processos de seleção, gestão e importação dos bens brasileiros para o *Ministerio de Desarrollo Rural y Tierras (MDRyT)*,

devendo a documentação relativa às exportações, a serem realizadas no âmbito do Convênio, ser emitida em nome daquele Ministério. Finalizando, a representante do Banco do Brasil S.A sugeriu ao Comitê que autorize aquele Banco a adotar os procedimentos operacionais considerados necessários, por aquela instituição financeira, para a efetivação dos desembolsos, incluindo a qualificação do importador, conforme solicitado pela parte boliviana, preservada a constituição de garantias em valores suficientes para o cumprimento do disposto no Convênio de Crédito. **Decisão do COFIG: Tomou conhecimento do relato apresentado pelo Banco do Brasil S.A. e autorizou aquele Banco a adotar os procedimentos operacionais considerados necessários, por aquela Instituição financeira, para a efetivação dos desembolsos, incluindo a qualificação do importador, preservando a constituição de garantias em valores suficientes para o cumprimento do disposto no Convênio de Crédito. Acerca da ampliação do prazo para utilização do crédito, o Comitê manifestou o entendimento de que o assunto deve ser submetido à deliberação do Conselho de Ministros da CAMEX, tendo o MRE se comprometido a levar o assunto àquele Conselho.** Subitem 2.13 - COFIG: FGE/SCE - Revisão do Voto CFGE 002/2003 - EXTRAPAUTA. O assessor do Ministério da Fazenda e da Secretaria Executiva do COFIG, Sr. Raimundo José Rodrigues da Silva, apresentou a Nota Técnica nº 042/2010/SE/COFIG, de 29.01.2010, contendo proposta de alteração do item 3.b do Voto nº 002/2003, de 15.05.2003, aprovado pelo extinto Conselho Diretor do Fundo de Garantia à Exportação - CFGE. Informou que na redação original o Voto estabelece, como condição para a apresentação de operações para o exame de concessão de garantia pelo SCE para devedor privado, em operações fora do CCR, que o importador ou garantidor da operação esteja enquadrado em classificação de risco igual a "A" ou "B" (ótimo ou bom), observada uma escala com 5 níveis, sendo o nível "A" o de menor risco. Alternativamente, poder-se-ia aceitar a classificação de risco igual a "C" (satisfatório), condicionada à constituição de garantias adicionais que minimizem o risco da operação. Segundo aquele assessor, de acordo com o modelo de classificação de risco do devedor privado utilizado pela SBCE, as empresas *startup* (novas), com limitado histórico operacional em função da ausência de publicação das demonstrações contábeis, que não tenham nenhum tipo de apoio de entidade pública (governo), são classificadas, invariavelmente, no nível "D", ficando impedidas de terem seus pleitos analisados pelo então CFGE e atualmente pelo COFIG. Diante de tal cenário, aquele assessor propôs que as empresas *startup* possam ter seus pleitos referentes às operações com curso fora do CCR analisados pelo COFIG, mesmo quando lhes for atribuído *credit score* "D" em razão da falta de histórico de demonstrações contábeis publicadas. Tal análise, porém, estaria condicionada a que a operação ofereça os requisitos de constituição de garantias adicionais como mitigador do risco. **Decisão do COFIG: Tomou conhecimento do relato apresentado pelo MF/Secretaria-Executiva do COFIG e aprovou a proposta de alteração dos termos do Voto CFGE 002/2003, conforme proposto na Nota Técnica nº 042/2010/SE/COFIG, de 29.01.2010, apresentada pela Secretaria-Executiva do Comitê. Dessa forma, o exame de coberturas para devedor privado por parte do Seguro de Crédito à Exportação – SCE, em operações cursadas fora do CCR, poderá ocorrer somente quando o importador ou garantidor da operação estiver enquadrado em classificação de risco igual a "A" ou "B" (ótimo ou bom), observada uma escala com 5 níveis, sendo o nível "A" o de menor risco. Alternativamente, poder-se-ia aceitar classificação de risco igual a "C" (satisfatório), condicionada à constituição de garantias adicionais que minimizem o risco da operação. O Comitê poderá analisar, ainda, pleitos de empresas *startup*, mesmo quando lhe for atribuído *credit score* "D",**

em razão da falta de histórico de demonstrações contábeis publicadas. Tal análise estará condicionada a apresentação de estrutura de garantias considerada eficiente por parte da Seguradora contratada para a gestão dos riscos associados ao SCE. Também restou definido pelos membros do Comitê que as empresas *startup* que apresentem apoio de entidade pública (governo) poderão ser classificadas com *credit score* mais favorável que "D".

Subitem 2.14 - COFIG: FGE/SCE - Seguro de Crédito à Exportação para o segmento MPME - EXTRAPAUTA. A representante suplente do MDIC indagou sobre o andamento das minutas de Certificado de Garantia de Cobertura de Seguro de Crédito à Exportação, modalidades Pré-Embarque e Pós-Embarque, para as Micro, Pequenas e Médias Empresas - MPME. A representante do Banco do Brasil S.A. informou que, acerca do modelo de Certificado de Garantia referente aos financiamentos para o segmento de MPME, com recursos do PROEX, a área jurídica daquele Banco já teria analisado e encaminhado seus comentários à SBCE, para avaliação. Com relação à minuta que envolve financiamentos comerciais do próprio Banco (ACC/ACE), aquela representante informou que o assunto encontra-se em análise desde o recebimento da proposta de redação enviada pela SBCE. Sobre o assunto, o representante da SBCE informou que existe uma pendência junto à área comercial do Banco do Brasil S.A., que ainda não se manifestou sobre a cláusula de litígio constante da minuta de Certificado. Aquele representante prosseguiu informando que as minutas com as críticas feitas pelo Banco do Brasil S.A., referentes ao PROEX, foram recebidas e analisadas por aquela Seguradora e, posteriormente, encaminhadas à SAIN/MF, para avaliação. Por sua vez, o assessor do Ministério da Fazenda e da Secretaria-Executiva do COFIG, Sr. Raimundo José Rodrigues da Silva, informou que a SAIN/MF está empenhada em avançar nas discussões das referidas minutas e que, proximamente, será convocada reunião com o BB, SBCE e SAIN/MF para concluir as discussões sobre o assunto. Aquele assessor destacou que, após a conclusão do trabalho pelas equipes técnicas, as minutas precisarão ser apreciadas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, cabendo àquela Procuradoria a validação das referidas minutas de Certificado de Garantia.

COFIG: Tomou conhecimento do relato apresentado pelo BB, SBCE e MF/Secretaria-Executiva do COFIG sobre o andamento dos trabalhos referentes ao Certificado de Garantia de Cobertura do SCE para o segmento MPME.

Subitem 2.15 - COFIG: FGE/SCE - Argentina - EXTRAPAUTA. O representante titular do Ministério das Relações Exteriores solicitou a inclusão na pauta desta reunião de operações dos exportadores brasileiros que estariam participando da concorrência internacional referente à construção de Aqueduto na Província do Chaco, na Argentina. Esclareceu que o pedido decorre do fato de que a licitação deverá ocorrer em 25 de fevereiro próximo, antes, portanto, da próxima reunião do COFIG, prevista para 26.02.2010. Na oportunidade, foi distribuída cópia da *Nota Aclaratória nº 1*, da Província do Chaco, sobre a referida licitação e nota da Embaixada brasileira em Buenos Aires, informando a priorização do Aqueduto do Chaco por parte das autoridades argentinas, bem como a inclusão do referido projeto no orçamento nacional. Por sua vez, o representante da SBCE registrou que gostaria de apresentar, também, duas operações para renovação da promessa de garantia do Seguro de Crédito à Exportação, com alteração de condições. Informou que as operações referem-se ao Programa de Gaseificação da Província de Córdoba, Sistema Centro, Sul e Rota 2 (COFIG 368) e Sistema Norte e Leste (COFIG 370), cujos contratos comerciais e de colaboração financeira, com alterações, encontram-se em fase bastante adiantada, devendo ser assinados antes da próxima reunião do COFIG.

Decisão do COFIG: Tomou conhecimento das informações prestadas pelo MRE e pela SBCE e autorizou a análise, na presente reunião (extrapauta), das operações dos exportadores

brasileiros que estariam participando da concorrência internacional referente à construção de Aqueduto na Província do Chaco, na Argentina, bem como das operações COFIG 368 e 370.

Concluídos os temas do **MÓDULO I**, passou-se à apreciação do **MÓDULO II - RELATÓRIOS RISCO-PAÍS**, item **03 - Países: 3.1) Argentina; 3.2) Colômbia; 3.3) Cuba; e 3.4) México**. Os Relatórios Risco-País de Argentina, Colômbia, Cuba e México foram apresentados pelo representante da Seguradora Brasileira de Crédito à Exportação S.A. - SBCE. **COFIG: Tomou conhecimento dos Relatórios Risco-País apresentados pela SBCE.** Dando prosseguimento aos assuntos da pauta, iniciou-se o exame do **MÓDULO III - PROEX/FINANCIAMENTO; MÓDULO IV - PROEX/EQUALIZAÇÃO DE TAXAS DE JUROS; MÓDULO V - SEGURO DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO; MÓDULO VI - DESEMPENHO: PROEX E FGE, MÓDULO VII - SEGURO DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO - EXTRAPAUTA; e MÓDULO VIII - ENQUADRAMENTO DE OPERAÇÕES APROVADAS PELA CAMEX - EXTRAPAUTA.**

MÓDULO III - PROEX/FINANCIAMENTO

Outras Garantias

Fora do CCR

COLÔMBIA

Enquadramento de Operação

04) COFIG 498

Pleito(s):

PROEX: Pedido de enquadramento de exportação de bens.

FGE: Pedido de cobertura do Seguro de Crédito à Exportação.

Características da Operação:

Exportador Uni-Systems do Brasil Ltda.

Importador: [REDACTED]

Objeto da Exportação: Instalação industrial completa para a produção de 376.000 l/dia de álcool anidro combustível a partir da cana-de-açúcar

Valor da Exportação: US\$ 205.276.971,00

Prazo: [REDACTED]

Modalidade: *Supplier's Credit*

Decisão do COFIG: Retirou o pleito de pauta, a pedido da SBCE.

PERU

Alteração de Condições

05) COFIG 459

Pleito(s): Pedido de alteração de condições referentes ao cronograma de embarques/faturamentos.

Cronograma de embarques/faturamentos (em US\$)

Ano	De	Para
2009	[REDACTED]	[REDACTED]
2010	[REDACTED]	[REDACTED]
2011	[REDACTED]	[REDACTED]
2012	[REDACTED]	[REDACTED]
Total	[REDACTED]	[REDACTED]

Características da Operação:

Exportador: Uni-Systems do Brasil Ltda.
Importador: [REDACTED]
Objeto da Exportação: Conjunto de máquinas e aparelhos para a destilaria de etanol e serviços de montagem e posta em marcha para instalação industrial completa para produção de 400.000 l/dia de álcool anidro combustível a partir da cana de açúcar
Valor da Exportação: US\$ [REDACTED]
Prazo: [REDACTED]
Modalidade: *Supplier's Credit*

Decisão do COFIG: Aprovou o pleito nas condições apresentadas pelo Banco do Brasil S.A. Dessa forma, a operação foi enquadrada nas seguintes condições: a) valor da exportação: US\$ [REDACTED] em bens; b) valor financiado: US\$ [REDACTED] (85% das exportações brasileiras); c) parcela à vista: US\$ [REDACTED] (15% do valor das exportações brasileiras); d) *incoterm*: [REDACTED]; e) índice de nacionalização: [REDACTED]; f) comissão de agente: [REDACTED]; g) prazo do financiamento: [REDACTED]; h) forma de pagamento: [REDACTED]; i) taxa de juros: [REDACTED]; j) modalidade: *Supplier's Credit*; k) garantia: [REDACTED]; e l) cronograma de embarques: l.1) 2010: US\$ [REDACTED]; l.2) 2011: US\$ [REDACTED]; e l.3) 2012: US\$ [REDACTED]

MÓDULO IV - PROEX/EQUALIZAÇÃO DE TAXAS DE JUROS

BNDES/ Seguro de Crédito à Exportação

Fora do CCR

CUBA

Alteração de Condições

06) COFIG 390

Pleito(s): Pedido de alteração de condições referentes ao cronograma de embarques e ao dispêndio previsto com equalização.

a) Valor da exportação (em US\$)

Ano	De	Para
2009	[REDACTED]	[REDACTED]
2010	[REDACTED]	[REDACTED]

b) Dispêndio reduzido previsto com a equalização: (em US\$)

Ano	De	Para
2009	469.094,08	0,00
2010	0,00	476.216,18
Total	469.094,08	476.216,18
Acréscimo		7.122,10

Características da Operação:

Exportador: F.M. Coempar Comercial Ltda.
Importador: [REDACTED]
Objeto da Exportação: Outros Veículos - automóveis para transporte de mercadorias - Projeto Desenvolvimento do Turismo
Valor da Exportação: US\$ [REDACTED]
Prazo: 10 anos
Modalidade: *Supplier's Credit*
Banco Financiador: BNDES

Decisão do COFIG: Aprovou o pleito nas condições apresentadas pelo Banco do Brasil S.A. Dessa forma, a operação foi enquadrada nas seguintes condições: a) valor da exportação: US\$ [REDACTED] em bens; b) valor financiado: US\$ [REDACTED] (85% das

exportações brasileiras); c) parcela à vista: US\$ [REDACTED] (15% do valor das exportações brasileiras); d) *incoterm*: [REDACTED]; e) índice de nacionalização: [REDACTED]; f) comissão de agente: [REDACTED]; g) prazo do financiamento: 10 anos; h) forma de pagamento: [REDACTED]

; i) taxa de juros: [REDACTED]

j) modalidade: *Supplier's Credit*; k) garantia: [REDACTED]; l) cronograma de embarques: 2010: US\$ [REDACTED] m) parcela equalizável: US\$ [REDACTED] (85% do valor das exportações brasileiras); n) prazo da equalização: 10 anos, [REDACTED]; o) *spread* da equalização: 2,5% a.a.; e p) dispêndio reduzido previsto com equalização: 2010: US\$ 476.216,18.

Enquadramento de Operação

07) COFIG 499

Pleito(s):

PROEX: Pedido de enquadramento de exportação de bens.

FGE: Pedido de cobertura do Seguro de Crédito à Exportação.

Características da Operação:

Exportador: IPACOL – Máquinas Agrícolas Ltda.
Importador: [REDACTED]
Objeto da Exportação: Exportação de equipamentos para o setor arrozeiro - Projeto Setor Arrozeiro
Valor da Exportação: US\$ [REDACTED]
Prazo: 10 anos
Modalidade: *Supplier's Credit*
Banco Financiador: BNDES

Decisão do COFIG: Recomendou o encaminhamento do pleito à deliberação do Conselho de Ministros da CAMEX, em razão das excepcionalidades apresentadas na operação.

08) COFIG 500

Pleito(s):

PROEX: Pedido de enquadramento de exportação de bens.

FGE: Pedido de cobertura do Seguro de Crédito à Exportação.

Características da Operação:

Exportador: CIVEMASA - Implementos Agrícolas Ltda.
Importador: [REDACTED]

Objeto da Exportação: Exportação de equipamentos agrícolas para preparo de solo - Projeto Setor Arrozeiro
Valor da Exportação: US\$ [REDACTED]
Prazo: 10 anos
Modalidade: *Supplier's Credit*
Banco Financiador: BNDES

Decisão do COFIG: Recomendou o encaminhamento do pleito à deliberação do Conselho de Ministros da CAMEX, em razão das excepcionalidades apresentadas na operação.

09) COFIG 501

Pleito(s):

PROEX: Pedido de enquadramento de exportação de bens.

FGE: Pedido de cobertura do Seguro de Crédito à Exportação.

Características da Operação:

Exportador F.M. Coempar Comercial Ltda.
Importador: [REDACTED]
Objeto da Exportação: Exportação de equipamentos agrícolas destinada ao transporte de cana-de-açúcar - Projeto Cana-de-Açúcar
Valor da Exportação: US\$ [REDACTED]
Prazo: 10 anos
Modalidade: *Supplier's Credit*
Banco Financiador: BNDES

Decisão do COFIG: Recomendou o encaminhamento do pleito à deliberação do Conselho de Ministros da CAMEX, em razão das excepcionalidades apresentadas na operação.

10) COFIG 502

Pleito(s):

PROEX: Pedido de enquadramento de exportação de bens.

FGE: Pedido de cobertura do Seguro de Crédito à Exportação.

Características da Operação:

Exportador IRBI - Máquinas e Equipamentos Ltda.
Importador: [REDACTED]
Objeto da Exportação: Exportação de equipamentos agrícolas destinado ao transporte de cana-de-açúcar - Projeto Cana-de-Açúcar
Valor da Exportação: US\$ [REDACTED]
Prazo: 10 anos
Modalidade: *Supplier's Credit*
Banco Financiador: BNDES

Decisão do COFIG: Recomendou o encaminhamento do pleito à deliberação do Conselho de Ministros da CAMEX, em razão das excepcionalidades apresentadas na operação.

11) COFIG 503

Pleito(s):

PROEX: Pedido de enquadramento de exportação de bens e serviços.

FGE: Pedido de cobertura do Seguro de Crédito à Exportação.

Características da Operação:

Exportador	Armco STACO S.A. Indústria Metalúrgica
Importador:	[REDACTED]
Objeto da Exportação:	Exportação de equipamentos para sistema de armazenagem de arroz - Projeto de Arroz
Valor da Exportação:	US\$ [REDACTED]
Prazo:	10 anos
Modalidade:	<i>Supplier's Credit</i>
Banco Financiador:	BNDES

Decisão do COFIG: Recomendou o encaminhamento do pleito à deliberação do Conselho de Ministros da CAMEX, em razão das excepcionalidades apresentadas na operação.

12) COFIG 504

Pleito(s):

PROEX: Pedido de enquadramento de exportação de bens e serviços.

FGE: Pedido de cobertura do Seguro de Crédito à Exportação.

Características da Operação:

Exportador	Armco STACO S.A. Indústria Metalúrgica
Importador:	[REDACTED]
Objeto da Exportação:	Exportação de equipamentos para sistema de armazenagem de arroz - Projeto de Arroz
Valor da Exportação:	US\$ [REDACTED]
Prazo:	10 anos
Modalidade:	<i>Supplier's Credit</i>
Banco Financiador:	BNDES

Decisão do COFIG: Recomendou o encaminhamento do pleito à deliberação do Conselho de Ministros da CAMEX, em razão das excepcionalidades apresentadas na operação.

MÉXICO

Reapresentação de Operação

13) COFIG 486

Pleito(s):

PROEX: Pedido de enquadramento de exportação de bens e serviços.

FGE: Pedido de cobertura do Seguro de Crédito à Exportação.

Características da Operação:

Exportador Construtora Norberto Odebrecht S.A.

Importador:

Objeto da Exportação: Exportação de bens e serviços para as obras do Projeto *Michoacán*

Valor da Exportação: US\$

Prazo: 15 anos

Modalidade: *Buyer's Credit*

Banco Financiador: BNDES

Decisão do COFIG: Retirou o pleito de pauta, devendo a operação retornar para apreciação e deliberação do Comitê, após a publicação do edital de licitação do referido empreendimento (vide subitem 2.5 retro).

MÓDULO V - SEGURO DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO

BNDES

Dentro do CCR

ARGENTINA

Renovação com Alteração de Condições

14) COFIG 185

Pleito(s): Pedido de alteração de condições referentes à taxa de juros e à taxa de prêmio.

a) Características Comerciais

Itens	De	Para
-------	----	------

Taxa de juros	[REDACTED]
Taxa de prêmio	[REDACTED]

Características da Operação:

Exportador: Construtora Norberto Odebrecht S.A.
 Importador: [REDACTED]
 Objeto da Exportação: Construção do Projeto *Grandes Acueductos de Santa Fe - Acueductos Norte Y Sur*
 Valor da Exportação: US\$ 200.000.000,00
 Prazo: [REDACTED]
 Modalidade: *Supplier's Credit*
 Banco Financiador: BNDES

Decisão do COFIG: Retirou o pleito de pauta, a pedido da SBCE.

Concluído o exame das operações, passou-se à apreciação do **MÓDULO VI - DESEMPENHO: PROEX E FGE**. O Presidente Substituto do COFIG solicitou ao representante do Banco do Brasil S.A. que comentasse o item **15 - Programa de Financiamento às Exportações - PROEX**, subitem **15.1 - Desempenho Operacional: dezembro/2009**. O Banco do Brasil S.A. apresentou gráfico e quadros sobre o desempenho do PROEX, posição em dezembro de 2009, e comparativo com o mesmo período de 2008, referentes às exportações realizadas (quantidade e valor) ao amparo das modalidades Financiamento e Equalização, segmentados por porte do exportador, principais países importadores, blocos econômicos e setores da economia. **COFIG: Tomou conhecimento das informações apresentadas pelo Banco do Brasil S.A., relativas ao desempenho operacional do PROEX em dezembro de 2009**. Em seguida, passou-se ao exame do subitem **15.2 - Execução Orçamentária: janeiro/2010**. A Secretaria do Tesouro Nacional apresentou planilhas de acompanhamento da execução orçamentária do PROEX em 2010, elaboradas pelo Banco do Brasil S.A. A Fonte 160 - Financiamento, em 14.01.2010, apresentava disponibilidade de R\$ 1.049,5 milhões, sendo R\$ 105,0 milhões para Angola e R\$ 944,4 milhões para os Demais Países. Considerando os compromissos já assumidos (efetivos e potenciais), no montante de R\$ 658,2 milhões, e os valores de 2010 das operações constantes da pauta desta reunião (R\$ 26,8 milhões), a disponibilidade reduzir-se-á para R\$ 364,4 milhões. Em relação à Fonte 144 - Equalização de Taxas de Juros -, verificou-se que apresentava, em 14.01.2010, disponibilidade de R\$ 360,0 milhões. Se considerados os compromissos efetivos, no montante de R\$ 272,8 milhões, e os valores de 2010 das operações constantes da pauta desta reunião (R\$ 20,2 milhões), apurar-se-á disponibilidade orçamentária de R\$ 66,9 milhões. **COFIG: Tomou conhecimento das informações apresentadas pelo Banco do Brasil S.A. e pela STN, relativas à execução orçamentária do PROEX em janeiro de 2010**. Dando prosseguimento aos temas da reunião, passou-se ao item **16 - Fundo de Garantia à Exportação - FGE / Seguro de Crédito à Exportação**. O Presidente Substituto do COFIG solicitou ao representante da SBCE que comentasse o subitem **16.1 - Relatório de Desempenho Operacional:**

dezembro/2009. A SBCE apresentou relatório da situação de cobertura do Seguro de Crédito à Exportação, por parte da União, abordando o desempenho do FGE com posição até dezembro de 2009. O relatório destacou que a exposição máxima total do Fundo atingiu US\$ 14,7 bilhões, apresentando um aumento de 2,0% em relação ao mês anterior e um aumento de 70,9% em relação a dezembro de 2008, distribuída em 161 apólices vigentes, de médio e longo prazos, para 93 devedores, que cobrem riscos de 19 países. Em dezembro de 2009, a exposição total do FGE encontrava-se diluída principalmente nos seguintes países: Angola (14,3%); Argentina (25,4%); Bolívia (2,3%); Brasil (4,5%); Cuba (2,4%); Chile (3,0%); Estados Unidos (12,5%); Equador (3,2%); Guatemala (3,8%); Moçambique (2,0%); Peru (2,4%); Polônia (2,5%); República Dominicana (6,0%); Venezuela (6,9%); e Outros (8,8%). O volume total de prêmios emitidos pelo Fundo, desde o início de suas operações até dezembro de 2009, atingiu o montante de US\$ 426,4 milhões, dos quais US\$ 303,8 milhões já haviam sido arrecadados pelo FGE. No gráfico de sinistros, registra-se que o valor das prestações de financiamentos em atraso, com cobertura do seguro de crédito à exportação, alcançou a cifra de US\$ 87,9 milhões, e que deste montante foram liquidadas parcelas no valor de US\$ 38,8 milhões antes da indenização, e indenizadas parcelas no valor de US\$ 36,0 milhões. A diferença refere-se à cota não garantida de US\$ 7,3 milhões (8,4%) e sinistros a liquidar de US\$ 5,8 milhões (6,6%). **COFIG: Tomou conhecimento do Relatório de Desempenho Operacional do FGE, relativo ao mês de dezembro de 2009, apresentado pela SBCE.**

16.2 - Relatório de Sinistralidade: 4º Trimestre/2009. O representante da SBCE apresentou relatório pormenorizado sobre a sinistralidade do FGE, com posição até o 4º trimestre de 2009, informando que, em comparação com o trimestre anterior, não há mudança significativa para os países no quesito avisos de sinistro. A mora pura e simples do devedor privado e público continua sendo o fato gerador exclusivo na caracterização de sinistro do risco de crédito, não tendo ocorrido risco de fabricação e risco de crédito no CCR. O total das operações com ameaça de sinistro atingia, até o 4º trimestre de 2009, o valor de US\$ 77,9 milhões, dos quais US\$ 34,5 milhões foram recuperados antes do prazo para caracterização do sinistro. Registrou que o relatório apresenta, também, a situação das ações de cobrança no exterior, nos termos da Lei nº 11.281, de 20.02.2006, com vistas à recuperação de créditos indenizados pelo FGE, envolvendo operações para Argentina, Bolívia, Chile, Honduras, Indonésia, México, Uruguai, Peru e Venezuela.

COFIG: Tomou conhecimento do Relatório de Sinistralidade do FGE, com posição até o 4º Trimestre/2009, apresentado pela SBCE. Subitem **16.3 - Relatórios de Gestão**, subitem **16.3.1 - Relatório de Gestão: novembro/2009.** O representante do BNDES apresentou relatório sobre o desempenho financeiro do FGE, no exercício de 2009. No acumulado até novembro foi registrado lucro de R\$ 4.513,9 milhões, em função dos seguintes eventos: a) ajuste de títulos de renda variável ao valor de mercado: R\$ 3.711,7 milhões; b) renda de participações societárias (dividendos): R\$ 322,8 milhões; c) rendas de aplicações financeiras: R\$ 511,9 milhões; d) prêmios recebidos: R\$ 184,3 milhões; e) recuperação de indenizações: R\$ 1,6 milhão; f) variação de provisão para sinistros ocorridos e não avisados: R\$ 704 mil; g) variação cambial dos Certificados Financeiros do Tesouro Nacional: R\$ (212,3) milhões; h) indenizações: R\$ (770) mil; i) comissões: R\$ (9,9) milhões; e j) variação de provisão para sinistros a liquidar: R\$ 3,9 milhões. **COFIG: Tomou conhecimento do Relatório de Gestão do FGE, relativo ao mês de novembro de 2009, apresentado pelo BNDES.**

16.3.2 - Relatório de Gestão: dezembro/2009. O representante do BNDES apresentou relatório sobre o desempenho financeiro do FGE, no exercício de 2009. No acumulado até dezembro foi registrado lucro de R\$ 4.289,9 milhões, em função dos seguintes eventos: a) ajuste de títulos de renda variável ao valor de mercado: R\$ 3.415,7

milhões; b) renda de participações societárias (dividendos): R\$ 322,8 milhões; c) rendas de aplicações financeiras: R\$ 559,6 milhões; d) prêmios recebidos: R\$ 212,4 milhões; e) recuperação de indenizações: R\$ 1,7 milhão; f) variação de provisão para sinistros ocorridos e não avisados: R\$ 1,1 milhão; g) variação cambial dos Certificados Financeiros do Tesouro Nacional: R\$ (215,6) milhões; h) indenizações: R\$ (770) mil; i) comissões: R\$ (11,3) milhões; e j) variação de provisão para sinistros a liquidar: R\$ 4,1 milhões. **COFIG: Tomou conhecimento do Relatório de Gestão do FGE, relativo ao mês de dezembro de 2009, apresentado pelo BNDES.**

MÓDULO VII - SEGURO DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO - EXTRAPAUTA

BNDES

Dentro do CCR

ARGENTINA

Enquadramento de Operação

17) COFIG 505

Pleito(s): Pedido de cobertura do Seguro de Crédito à Exportação

Características da Operação:

Exportador: Construtora Norberto Odebrecht S.A.
Importador: [REDACTED]
Objeto da Exportação: Bens e serviços brasileiros para as obras de construção do Aqueduto do Chaco, na Argentina
Valor da Exportação: US\$ 180.000.000,00
Prazo: 12 anos
Modalidade: *Supplier's Credit*
Banco Financiador: BNDES

Decisão do COFIG: Aprovou o pleito nas condições apresentadas pela SBCE. Dessa forma, a operação foi enquadrada nas seguintes condições: a) valor da exportação: US\$ 180.000.000,00, no *incoterm* pactuado; b) condições de pagamento da exportação: 100% financiados; c) banco financiador: BNDES; d) taxa de juros: [REDACTED]; e) prazo de financiamento: 12 anos, [REDACTED]; f) período de desembolso: [REDACTED]; g) início de reembolso do crédito: [REDACTED]; h) modalidade de financiamento: *Supplier's Credit*; i) natureza do risco: riscos políticos e extraordinários; j) risco coberto: risco de crédito; k) taxa de prêmio: [REDACTED]

l) forma de pagamento do prêmio: [REDACTED]; m) percentual de cobertura: 100% para riscos políticos e extraordinários; e n) garantia: [REDACTED].

18) COFIG 506

Pleito(s): Pedido de cobertura do Seguro de Crédito à Exportação.

Características da Operação:

Exportador: Techint Engenharia e Construção S.A.

Importador: [REDACTED]

Objeto da Exportação: Bens e serviços brasileiros para as obras de construção do Aqueduto do Chaco, na Argentina

Valor da Exportação: US\$ 180.000.000,00

Prazo: 12 anos

Modalidade: *Supplier's Credit*

Banco Financiador: BNDES

Decisão do COFIG: Aprovou o pleito nas condições apresentadas pela SBCE. Dessa forma, a operação foi enquadrada nas seguintes condições: a) valor da exportação: US\$ 180.000.000,00, no *incoterm* pactuado; b) condições de pagamento da exportação: 100% financiados; c) banco financiador: BNDES; d) taxa de juros: [REDACTED]; e) prazo de financiamento: 12 anos, [REDACTED]

f) período de desembolso: [REDACTED]; g) início de reembolso do crédito: [REDACTED]; h) modalidade de financiamento: *Supplier's Credit*; i) natureza do risco: riscos políticos e extraordinários; j) risco coberto: risco de crédito; k) taxa de prêmio: [REDACTED]

l) forma de pagamento do prêmio: conforme os desembolsos; m) percentual de cobertura: 100% para riscos políticos e extraordinários; e n) garantia: [REDACTED].

19) COFIG 507

Pleito(s): Pedido de cobertura do Seguro de Crédito à Exportação

Características da Operação:

Exportador: Construtora OAS Ltda.

Importador: [REDACTED]

Objeto da Exportação: Bens e serviços brasileiros para as obras de construção do Aqueduto do Chaco, na Argentina

Valor da Exportação: US\$ 179.894.778,27
 Prazo: 12 anos
 Modalidade: *Supplier's Credit*
 Banco Financiador: BNDES

Decisão do COFIG: Aprovou o pleito nas condições apresentadas pela SBCE. Dessa forma, a operação foi enquadrada nas seguintes condições: a) valor da exportação: US\$ 179.894.778,27, no *incoterm* pactuado; b) condições de pagamento da exportação: 100% financiados; c) banco financiador: BNDES; d) taxa de juros: [REDACTED]; e) prazo de financiamento: 12 anos, [REDACTED]; f) período de desembolso: [REDACTED]; g) início de reembolso do crédito: [REDACTED]; h) modalidade de financiamento: *Supplier's Credit*; i) natureza do risco: riscos políticos e extraordinários; j) risco coberto: risco de crédito; k) taxa de prêmio: [REDACTED]; l) forma de pagamento do prêmio: conforme os desembolsos; m) percentual de cobertura: 100% para riscos políticos e extraordinários; e n) garantia: [REDACTED].

Reapresentação com Alteração de Condições

20) COFIG 368

Pleito(s): Pedido de alteração de condições referentes ao valor da exportação, prazo de financiamento, período de desembolso, início do reembolso do crédito e taxa de prêmio.

a) Características Comerciais

Itens	De	Para
Valor da exportação	US\$ 115.055.073,82	US\$ 101.857.091,96
Prazo de financiamento	10 anos, [REDACTED]	10 anos, [REDACTED]
Período de desembolso	[REDACTED]	[REDACTED]
Início de reembolso do crédito	[REDACTED]	[REDACTED]
Taxa de prêmio	[REDACTED]	[REDACTED]

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]



Características da Operação:

Exportador: Construtora Andrade Gutierrez S.A.
Importador: [Redacted]
Objeto da Exportação: Programa de Gaseificação nas Cidades do Interior da Província de Córdoba - Sistemas Centro Sul e Rota 2
Valor da Exportação: US\$ 101.857.091,96
Prazo: 10 anos
Modalidade: *Supplier's Credit*
Banco Financiador: BNDES

Decisão do COFIG: Aprovou o pleito nas condições apresentadas pela SBCE. Dessa forma, a operação foi enquadrada nas seguintes condições: a) valor da exportação: US\$ 101.857.091,96, no *incoterm* pactuado; b) condições de pagamento da exportação: 100% financiados; c) banco financiador: BNDES; d) taxa de juros: [Redacted]; e) prazo de financiamento: 10 anos, [Redacted]; f) período de desembolso: [Redacted]; g) início de reembolso do crédito: [Redacted]; h) modalidade de financiamento: *Supplier's Credit*; i) natureza do risco: riscos políticos e extraordinários; j) risco coberto: risco de crédito; k) taxa de prêmio: [Redacted]; l) forma de pagamento do prêmio: conforme os desembolsos; m) percentual de cobertura: 100% para riscos políticos e extraordinários; e n) garantia: [Redacted].

21) COFIG 370

Pleito(s): Pedido de alteração de condições referentes ao valor da exportação, prazo de financiamento, início do reembolso do crédito e à taxa de prêmio.

a) Características Comerciais

Itens	De	Para
Valor da exportação	US\$ 181.375.519,22	US\$ 155.206.838,28
Prazo de financiamento	10 anos, [Redacted]	10 anos, [Redacted]
Início de reembolso do crédito	[Redacted]	[Redacted]

	[REDACTED]	[REDACTED]
Taxa de prêmio	[REDACTED]	[REDACTED]

Características da Operação:

Exportador: Construtora Andrade Gutierrez S.A.
 Importador: [REDACTED]
 Objeto da Exportação: Programa de Gaseificação nas cidades do interior da Província de Córdoba – Sistemas Norte e Leste
 Valor da Exportação: US\$ 155.206.838,28
 Prazo: 10 anos
 Modalidade: *Supplier's Credit*
 Banco Financiador: BNDES

Decisão do COFIG: Aprovou o pleito nas condições apresentadas pela SBCE. Dessa forma, a operação foi enquadrada nas seguintes condições: a) valor da exportação: US\$ 155.206.838,28, no *incoterm* pactuado; b) condições de pagamento da exportação: 100% financiados; c) banco financiador: BNDES; d) taxa de juros: [REDACTED]; e) prazo de financiamento: 10 anos, [REDACTED]; f) período de desembolso: [REDACTED]; g) início de reembolso do crédito: [REDACTED]; h) modalidade de financiamento: *Supplier's Credit*; i) natureza do risco: riscos políticos e extraordinários; j) risco coberto: risco de crédito; k) taxa de prêmio: [REDACTED]; l) forma de pagamento do prêmio: conforme os desembolsos; m) percentual de cobertura: 100% para riscos políticos e extraordinários; e n) garantia: [REDACTED].

MÓDULO VIII - ENQUADRAMENTO DE OPERAÇÕES APROVADAS PELA CAMEX - EXTRAPAUTA

BNDES/Seguro de Crédito à Exportação

Fora do CCR

CUBA

Enquadramento de Operação

[Handwritten initials]

[Handwritten signature]

22) COFIG 495

Pleito(s):

PROEX: Pedido de enquadramento de exportação de bens e serviços.

FGE: Pedido de cobertura do Seguro de Crédito à Exportação.

Características da Operação:

Exportador: Companhia de Obras e Infra-Estrutura S.A. - COI
Importador: [REDACTED]
Objeto da Exportação: Implantação de uma zona de desenvolvimento integral no atual Porto de Mariel - Projeto ZDIM
Valor da Exportação: US\$ 127.900.000,00
Prazo: 25 anos
Modalidade: *Buyer's Credit*
Banco Financiador: BNDES

Decisão do COFIG: Efetuou o enquadramento da operação, nas condições apresentadas na Nota Técnica nº 713/COFIG/SAIN-MF, de 11.12.2009, e aprovadas pelo Conselho de Ministros da CAMEX em sua LXIX Reunião, realizada em 15.12.2009, conforme comunicado no Memorando nº 517/2009/CAMEX, de 23.12.2009. Dessa forma, a operação foi enquadrada nas seguintes condições:

PROEX: a) valor da exportação: US\$ 127.900.000,00, sendo US\$ 76.700.000,00 em serviços e US\$ 51.200.000,00 em bens; b) valor financiado: US\$ 108.715.000,00 (85% das exportações brasileiras); c) parcela à vista: US\$ 19.185.000,00 (15% do valor das exportações brasileiras); c) *incoterm*: [REDACTED] d) prazo de execução = [REDACTED]; e) índice de nacionalização: [REDACTED] f) comissão de agente: [REDACTED] g) prazo do financiamento: 25 anos; h) forma de pagamento: [REDACTED]

i) taxa de juros: [REDACTED]

j) modalidade: *Buyer's Credit*; k) garantia: [REDACTED]; l) cronograma de embarques: l.1) 2009: US\$ 32.787.937,69; l.2) 2010: US\$ 53.895.964,56; l.3) 2011: US\$ 21.840.778,62; l.4) 2012: US\$ 10.648.178,77; e l.5) 2013: US\$ 8.727.140,36; m) parcela equalizável: US\$ 108.715.000,00 (85% do valor das exportações brasileiras); n) prazo da equalização: 25 anos, [REDACTED]; o) *spread* da equalização: 2,5% a.a.; e p) dispêndio reduzido previsto com equalização: o.1) 2009: US\$ 3.374.366,87; o.2) 2010: US\$ 5.630.910,69; o.3) 2011: US\$ 2.250.834,29; o.4) 2012: US\$ 1.101.363,16; e o.5) 2013: US\$ 925.040,38.

FGE: a) valor da exportação: US\$ 127.900.000,00 no *incoterm* pactuado; b) condições de pagamento da exportação: 15% de pagamento antecipado; 85% financiados; c) banco financiador: BNDES; d) taxa de juros: [REDACTED]

[REDACTED]; e) prazo de financiamento 25 anos, [REDACTED]

[redacted]; f) período de desembolso: [redacted]; g) início de reembolso do crédito: [redacted]; h) modalidade de financiamento: *Buyer's Credit*; i) natureza do risco: riscos políticos e extraordinários; j) risco coberto: risco de crédito; k) taxa de prêmio: [redacted]; l) forma de pagamento do prêmio: semestral, ao longo do período de amortização; m) percentual de cobertura: 100% para riscos políticos e extraordinários, conforme aprovação do Conselho de Ministros da CAMEX em sua LXIX reunião, realizada em 15.12.2009; e n) garantia: [redacted].

GANÁ

Enquadramento de Operação

23) COFIG 485

Pleito(s):

PROEX: Pedido de enquadramento de exportação de bens e serviços.

FGE: Pedido de cobertura do Seguro de Crédito à Exportação.

Características da Operação:

Exportador	Consórcio formado pela Construtora Norberto Odebrecht S.A. e a Construtora Andrade Gutierrez S.A.
Importador:	[redacted]
Objeto da Exportação:	Construção de Usina Hidrelétrica de Juale - Gana
Valor da Exportação:	US\$ 250.000.000,00
Prazo:	20 anos
Modalidade:	<i>Buyer's Credit</i>
Banco Financiador:	BNDES

Decisão do COFIG: Efetuou o enquadramento da operação, nas condições apresentadas na Nota Técnica nº 714/COFIG/SAIN-MF, de 11.12.2009, e aprovadas pelo Conselho de Ministros da CAMEX em sua LXIX Reunião, realizada em 15.12.2009, conforme comunicado no Memorando nº 517/2009/CAMEX, de 23.12.2009. Dessa forma, a operação foi enquadrada nas seguintes condições:

PROEX: a) valor da exportação: US\$ 250.000.000,00, sendo US\$ 160.473.143,46 em serviços e US\$ 89.526.856,54 em bens; b) valor financiado: US\$ 250.000.000,00 (100% das exportações brasileiras); c) parcela à vista: não há; d) prazo de execução = [redacted]; e) *incoterm*: [redacted]; f) índice de nacionalização: [redacted]; g) comissão de agente: [redacted]; h) prazo do financiamento: 20 anos; i) forma de pagamento: [redacted].

[REDACTED]; j) taxa de juros: [REDACTED];
[REDACTED]; k) modalidade: *Buyer's Credit*; l) garantia: [REDACTED];
[REDACTED]; m) cronograma de embarques: m.1) 2010: US\$ 39.805.237,36; m.2) 2011: US\$ 54.839.989,40; m.3) 2012: US\$ 103.158.281,48; e m.4) 2013: US\$ 52.196.491,76; n) parcela equalizável: US\$ 250.000.000,00 (100% do valor das exportações brasileiras); o) prazo da equalização: 20 anos, [REDACTED];
[REDACTED]; p) *spread* da equalização: 2,5% a.a.; e q) dispêndio reduzido previsto com equalização: q.1) 2010: US\$ 9.552.306,40; q.2) 2011: US\$ 12.981.306,51; q.3) 2012: US\$ 24.507.834,85; e q.4) 2013: US\$ 12.707.955,39.
FGE: a) valor da exportação: US\$ 250.000.000,00 no *incoterm* pactuado; b) condições de pagamento da exportação: 100% financiados; c) banco financiador: BNDES; d) taxa de juros: [REDACTED]; e) prazo: 20 anos, [REDACTED];
[REDACTED]; f) período de desembolso: [REDACTED];
[REDACTED]; g) início de reembolso do crédito: [REDACTED];
[REDACTED]; h) modalidade de financiamento: *Buyer Credit*; i) natureza do risco: riscos políticos e extraordinários; j) risco coberto: risco de crédito; k) taxa de prêmio: [REDACTED];
[REDACTED]; l) forma de pagamento do prêmio: conforme os desembolsos; m) percentual de cobertura: 100% para riscos políticos e extraordinários; e n) garantia: [REDACTED];
[REDACTED]

INDONÉSIA

Enquadramento de Operação

24) COFIG 482

Pleito(s): Pedido de cobertura do Seguro de Crédito à Exportação.

Características da Operação:

Exportador: Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A. - EMBRAER
Importador: [REDACTED]
Objeto da Exportação: [REDACTED] aeronaves Super Tucano e respectivo pacote logístico

Valor da Exportação: US\$ [REDACTED]
Prazo: 12 anos
Modalidade: *Buyer's Credit*
Banco Financiador: BNDES

Decisão do COFIG: Efetuou o enquadramento da operação, nas condições apresentadas na Nota Técnica nº 715/COFIG/SAIN-MF, de 11.12.2009, e aprovadas pelo Conselho de Ministros da CAMEX em sua LXIX Reunião, realizada em 15.12.2009, conforme comunicado no Memorando nº 517/2009/CAMEX, de 23.12.2009. Dessa forma, a operação foi enquadrada nas seguintes condições: a) valor da exportação: US\$ [REDACTED] no *incoterm* pactuado, relativo à exportação de [REDACTED] aeronaves Super Tucano e seu respectivo pacote logístico; b) condições de pagamento da exportação: 15% de pagamento antecipado e 85% financiados; c) banco financiador: BNDES; d) taxa de juros: [REDACTED]; e) prazo de financiamento: 12 anos, [REDACTED]; f) período de desembolso: [REDACTED]; g) início de reembolso do crédito: [REDACTED]; h) modalidade de financiamento: *Buyer's Credit*; i) natureza do risco: riscos políticos e extraordinários; j) risco coberto: risco de crédito; e k) taxa de prêmio: [REDACTED]; l) forma de pagamento do prêmio: à vista; e m) percentual de cobertura: 100% para riscos políticos e extraordinários.

MOÇAMBIQUE

Enquadramento de Operação

25) COFIG 474

Pleito(s):

PROEX: Pedido de enquadramento de exportação de bens e serviços.

FGE: Pedido de cobertura do Seguro de Crédito à Exportação.

Características da Operação:

Exportador: Construtora Norberto Odebrecht S.A.
Importador: [REDACTED]
Objeto da Exportação: Construção do Aeroporto de Nacala, a 200 Km de Nampula, Moçambique
Valor da Exportação: US\$ 80.000.000,00
Prazo: 15 anos
Modalidade: *Buyer's Credit*
Banco Financiador: BNDES

Decisão do COFIG: Efetuou o enquadramento da operação, nas condições apresentadas na Nota Técnica nº 716/COFIG/SAIN-MF, de 11.12.2009, e aprovadas pelo Conselho de Ministros da CAMEX em sua LXIX Reunião, realizada em 15.12.2009, conforme comunicado no Memorando nº 517/2009/CAMEX, de 23.12.2009. Dessa forma, a operação foi enquadrada nas seguintes condições:

PROEX: a) valor da exportação: US\$ 80.000.000,00, sendo US\$ 30.000.000,00 em bens e US\$ 50.000.000,00 em serviços; b) valor financiado: US\$ 80.000.000,00 (100% das exportações brasileiras); c) parcela à vista: não há; d) prazo de execução = [REDACTED]; e) *incoterm*: [REDACTED]; f) índice de nacionalização: mínimo de 60%; g) comissão de agente: [REDACTED]; h) prazo do financiamento: 15 anos; i) forma de pagamento:

[REDACTED]; j) taxa de juros: [REDACTED]

[REDACTED] k) modalidade: *Buyer's Credit*; l) garantia: [REDACTED]

[REDACTED] m) cronograma de embarques: m.1) 2010: US\$ 51.202.169,00; m.2) 2011: US\$ 28.597.831,00; e m.3) 2012: US\$ 200.000,00; n) parcela equalizável: US\$ 80.000.000,00 (100% do valor das exportações brasileiras); o) prazo da equalização: 15 anos [REDACTED]

[REDACTED]; p) *spread* da equalização: 2,5% a.a.; e q) dispêndio reduzido previsto com a equalização: q.1) 2010: US\$ 9.290.395,93; q.2) 2011: US\$ 5.118.373,51; e q.3) 2012: US\$ 35.925,98.

FGE: a) valor da exportação US\$ 80.000.000,00 no *incoterm* pactuado; b) condições de pagamento da exportação: 100% financiados; c) banco financiador: BNDES; d) taxa de juros: [REDACTED]; e) prazo de financiamento: 15 anos, [REDACTED]

[REDACTED]; f) período de desembolso: [REDACTED]

[REDACTED]; g) início de reembolso do crédito: [REDACTED]

[REDACTED]; h) modalidade de financiamento: *Buyer's Credit*; i) natureza do risco: riscos políticos e extraordinários; j) risco coberto: risco de crédito; k) taxa de prêmio: [REDACTED]

[REDACTED] l) forma de pagamento do prêmio: conforme os desembolsos; m) percentual de cobertura: 100% para riscos políticos e extraordinários; e n) garantias: [REDACTED]

26) COFIG 475

Pleito(s):

PROEX: Pedido de enquadramento de exportação de bens e serviços.

FGE: Pedido de cobertura do Seguro de Crédito a Exportação.

Características da Operação:

Exportador: Construtora Norberto Odebrecht S.A.
Importador: [REDACTED]
Objeto da Exportação: Exportação de bens e serviços brasileiros para as obras do Porto da Beira, na Província de Sofala, Moçambique
Valor da Exportação: US\$ 220.000.000,00
Prazo: 15 anos
Modalidade: *Buyer's Credit*
Banco Financiador: BNDES

Decisão do COFIG: Efetuou o enquadramento da operação, nas condições apresentadas na Nota Técnica nº 716/COFIG/SAIN-MF, de 11.12.2009, e aprovadas pelo Conselho de Ministros da CAMEX em sua LXIX Reunião, realizada em 15.12.2009, conforme comunicado no Memorando nº 517/2009/CAMEX, de 23.12.2009. Dessa forma, a operação foi enquadrada nas seguintes condições:

PROEX: a) valor da exportação: US\$ 220.000.000,00, sendo US\$ 47.000.000,00 em bens e US\$ 173.000.000,00 em serviços; b) valor financiado: US\$ 220.000.000,00 (100% das exportações brasileiras); c) parcela à vista: não há; c) prazo de execução = [REDACTED] d) *incoterm*: [REDACTED]; e) índice de nacionalização: mínimo de 60%; f) comissão de agente: [REDACTED]; g) prazo do financiamento: 15 anos; h) forma de pagamento: [REDACTED]

[REDACTED]; i) taxa de juros: [REDACTED]

[REDACTED]; j) modalidade: *Buyer's Credit*; k) garantia: [REDACTED]; l) cronograma de embarques: l.1) 2010: US\$ 60.830.000,00; l.2) 2011: US\$ 133.935.000,00; e l.3) 2012: US\$ 25.235.000,00; m) parcela equalizável: US\$ 220.000.000,00 (100% do valor das exportações brasileiras); n) prazo da equalização: 15 anos, [REDACTED]

[REDACTED]; o) *spread* da equalização: 2,5% a.a.; e p) dispêndio reduzido previsto com a equalização: p.1) 2010: US\$ 11.037.321,17; p.2) 2011: US\$ 23.971.375,85; e p.3) 2012: US\$ 4.532.961,10.

FGE: a) valor da exportação: US\$ 220.000.000,00 no *incoterm pactuado*; b) condições de pagamento da exportação: 100% financiados; c) banco financiador: BNDES; d) taxa de juros: [REDACTED]; e) prazo de financiamento: 15 anos, [REDACTED]

[REDACTED]; f) período de desembolso: [REDACTED]; g) início de reembolso do crédito: [REDACTED]; h) modalidade de financiamento: *Buyer Credit*; i) natureza do risco: riscos políticos e extraordinários; j) risco coberto: risco de crédito; k) taxa de prêmio: [REDACTED]

